



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Croatá**

**LEI N ° 004/89**

“ Cria os Distritos de Betânia,  
Santa Tereza e São Roque,  
define as linhas divisórias dentro  
do Município, e altera o limite  
interno do Distrito de Barra dos  
Soteros”.

30/03/1989



# Prefeitura Municipal de Croatá

LEI Nº 004 de 30 de março de 1.989

Cria os Distritos de Betania, Santa Tereza e São Roque, define as linhas divisórias dentro do Município, e altera o limite interno de Distrito de Barra do Sotero.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Distritos de Betania, Santa Tereza e São Roque.

Art. 2º - As linhas divisórias dentro do Município, que formam os Distritos citados no Art. 1º e alteram os limites internos do Distrito de Barra do Sotero são os seguintes:

a) - Entre os Distritos de Barra do Sotero e Santa Tereza:

Começa no ponto de encontro do riacho Cruz com o rio Inhussu, daí, em linha reta, segue até o Sítio Lapa na extrema interestadual com o Piauí.

b) - Entre os Distritos de Barra do Sotero e Betania: Começa na vertente norte da serra de Croatá, em frente ao Poço do Jatobá, na extrema intermunicipal com Guaraciaba de Norte, daí, em linha reta, segue até o ponto de encontro do Riacho Cruz com o rio Inhussu.

c) - Entre os Distritos de Santa Tereza e Croatá: Começa no ponto de encontro do riacho Cruz com o rio Inhussu, daí, em linha reta, segue até o Sítio Cancelas na extrema intermunicipal com Ipuéiras.

d) - Entre os Distritos de Betania e Croatá: Começa no ponto de encontro do riacho Picada ou Mulungú com linha divisória entre os sítios Uruçu e Lagoa da Cruz, daí, em linha reta, segue até o ponto de encontro do riacho Cruz com o rio Inhussu.

e) - Entre os Distritos de Betania e São Roque: Começa no ponto de encontro da extrema Sul do Sítio Banquê com a estrada Mascarenhas, na extrema intermunicipal com Guaraciaba de Norte, e com Ipu, daí em linha reta,

  
MANOEL RIBEIRO MELO  
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Croatá

f1. 02

segue até o ponto de encontro do riacho Picada ou Mulungú com a linha divisória entre os Sítios Lagoa da Cruz e Uruçu.

e) - Entre os Distritos de São Roque e Croatá:

Começa no ponto de encontro de riacho Picada ou Mulungú com a linha divisória entre os Sítios Uruçu e Lagoa da Cruz, daí em linha reta, segue até o ponto de encontro da linha divisória entre os Sítios São Francisco e Vila Holanda com o riacho Canabrava, na extrema intermunicipal com Ipueiras.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 30 de março de 1989.

  
José Antonio Rodrigues de Aragão  
Prefeito Municipal